



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	29530-14
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR	:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Comunicação de Mato Grosso, cujo Relatório Preliminar de Auditoria demonstrou a ocorrência de impropriedades.

Diante disso, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e ao disposto nos artigos 140 e 189, ambos da Resolução n. 14/2007 TCE/MT, sugere-se a citação dos responsáveis para que apresentem as alegações de defesa sobre os seguintes achados de auditoria:

**CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL** Secretário de Estado período de 01/01 a 03/04/14 e  
**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário de Estado período 04/04 a 31/12/14.

**01. NB 10. Diversos Grave.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

**NB 11. Diversos Grave.** Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

**1.1.** Não foram disponibilizadas à sociedade as informações referentes ao acesso às despesas em tempo real, além disso, não há disponibilização das informações referentes aos Contratos, licitações e adesões, contrariando o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 131/2009, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012. (Item 3.11.3.).

**02. JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 40/2013 – TCE-MT



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

**2.1.** Não nomeação de comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, para a modalidade convite, contrariando o que dispõe o § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93, item 3.2.2.

**03. JB 03. Despesa Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

**CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL Secretário de Estado período de 01/01 a 03/04/14**

**03.1.** Pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue, causando prejuízo ao erário e contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, **sujeitando o Secretário ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 2.033.750,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório itens 3.2.3 a 3.2.10.**

**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS - Secretário de Estado período de 04/04 a 31/12/14**

**03.2.** Pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue, causando prejuízo ao erário e contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, **sujeitando o Secretário ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 10.493.143,13, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório itens 3.2.3 a 3.2.10.**

**AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO – Fiscal de Contratos**

**04. HB 15. Contrato Grave.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

**04.1.** Recebimento de serviços gráficos sem conferir a quantidade total requisitada,



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ocorrendo o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue, causando prejuízo ao erário e contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, **sujeitando o Fiscal de Contratos ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 11.605.953,13, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório** itens 3.2.3 a 3.2.10.

**04.2.** Não atestou a nota fiscal nº 12202, processo administrativo nº 35254/2014, descumprindo determinação da Portaria Conjunta nº 15/2013/SECOM Núcleo Governadoria, que o designou como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato 007/2013, **sujeitando o Fiscal de Contratos ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 806.000,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório,** item 3.2.14 .

#### **Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenvolvimento Econ. Social – SECOM - MT**

**04.3.** Atestou notas fiscais nº 3526 e 3527 da empresa Defanti Gráfica e Editora Ltda. em substituição ao fiscal de contratos Sr. Aquino Monteiro da Silva Filho, referente serviços gráficos sem conferir a quantidade total requisitada, **sujeitando o Substituto do Fiscal de Contratos ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 114.940,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório,** item 3.2.3. a 3.2.10.

#### **SR. ELPÍDIO SPIEZZI JÚNIOR - Assessor Especial da SECOM e Sra. CLÁUDIA BERTAGLIA – Assessora Técnica da SECOM.**

**05. JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 40/2013 – TCE-MT.

**05.1.** Emitiram ordem de fornecimento de serviços sem a devida solicitação pela Secretaria interessada, contendo o projeto básico ou termo de referência, ocorrendo a aquisição de matérias e serviços gráficos sem a manifestação da demanda e das especificações do objeto pela Secretaria interessada, bem como de impressão de matérias desnecessários a custo do



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

contribuinte, tais como os citados no subitem 3.2.8.

### **VALDINEIA MARIA CORREIA DA SILVA – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças**

**06. JB 03. Despesa Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

**06.1.** Emitiu nota de liquidação de despesas sem o devido atesto do recebimento pelo fiscal do contrato, ocorrendo o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue pelo credor: Gráfica Print Industria e Editora Ltda. contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, **sujeitando a Responsável ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 806.000,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, item 3.2.14**

**07. HB 06. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente.

### **GRÁFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA. ME**

**07.1.** Recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, causando prejuízo ao erário, **sujeitando-se a empresa contratada ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 5.767.015,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, itens 3.2.3 a 3.2.10.**

### **DEFANTI GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME**

**07.2.** Recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, causando prejuízo ao erário, **sujeitando-se a empresa contratada ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 6.305.200,00, solidariamente com os**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

**corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, itens 3.2.3 a 3.2.10.**

#### **EDITORA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA.**

**07.3.** Recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, causando prejuízo ao erário, **sujeitando-se a empresa contratada ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 454.678,13, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, itens 3.2.3 a 3.2.10.**

#### **AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO – Fiscal de Contratos**

**08. HB 15. Contrato Grave.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

**08.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, **não** foi eficiente, pois não consta nos autos registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, contrariando o que dispõe o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, item 3.4.3.

#### **PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS - Secretário de Estado período de 04/04 a 31/12/14**

**09. HC 16. Contrato Moderada.** Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**09.1.** Prorrogou o contrato nº 018/2009 em desobediência às normas fixadas pelo § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por não demonstrar a excepcionalidade exigida para sua prorrogação, item 3.4.4.2.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

**FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES - Advogado/Analista da SECOM**

9.2. Emitiu Parecer Jurídico favorável à prorrogação do contrato nº 018/2009, em desobediência às normas fixadas pelo § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, item 3.4.4.2.

**DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS APURADOS**

<b>Responsáveis Solidários</b>	<b>Identificação</b>	<b>Valor do Débito (R\$)</b>
Carlos Eduardo Tadeu Rayel Aquino Monteiro da Silva Filho Valdineia Maria Correia da Silva Gráfica Print Industria e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Chefe do Núcleo Finanças Credor	806.000,00
Carlos Eduardo Tadeu Rayel Aquino Monteiro Monteiro da Silva Filho Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	1.227.750,00
Pedro Marcos Campos Lemos Aquino Monteiro da Silva Filho Gráfica Print Industria e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	4.961.015,00
Pedro Marcos Campos Lemos Aquino Monteiro Monteiro da Silva Filho Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	4.962.510,00
Pedro Marcos Campos Lemos Vanderlei C. Meneguini Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	114.940,00
Pedro Marcos Campos Lemos Aquino Monteiro da Silva Filho Editoria de Guia Mato Grosso Ltda.	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	454.678,13
Total		R\$ 12.526.893,13

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 28 de agosto de 2015.

Rosilene Guimarães e Silva  
**Subsecretária de Controle Externo**

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida**  
**Secretário de Controle Externo**